

## ANEXO VI - ESTRUTURA TARIFÁRIA

### 1. Apresentação

O presente ANEXO objetiva definir condições e normas que deverão reger a estrutura tarifária do sistema de pedágio que a CONCESSIONÁRIA deverá implantar na RODOVIA.

### 2. Sistema Futuro

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de pedágio que atenda ao modelo operacional especificado no EDITAL, especialmente o disposto no Capítulo 1 do ANEXO IV do EDITAL – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER, que trata sobre SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS, promovendo sua permanente atualização e sua crescente automação.

A Metodologia de Execução deverá apresentar descrição das metodologias, instalações e tecnologias que o LICITANTE propõe, para implantação pela CONCESSIONÁRIA, especificando metas e datas de implantação.

#### 2.1. Praças a Instalar

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar duas praças de pedágio, nas localizações indicadas na Tabela 1 - PRAÇAS DE PEDÁGIO A INSTALAR e conforme o ANEXO IV– PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER, do EDITAL.

**Tabela 2 - PRAÇAS DE PEDÁGIO A INSTALAR.**

PRAÇAS DE PEDÁGIO		
Localização	Km	Início de operação
BARRA DE JANGADA	<b>6+800</b>	Após a conclusão das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA
ITAPUAMA	<b>0</b>	Após a conclusão das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA

##### 2.1.1. Sentido de Cobrança

As praças de pedágio terão cobrança unidirecional (um só sentido) da seguinte forma:

- Praça de Barra de Jangada: cobrança no sentido Jaboaão dos Guararapes/ Cabo de Santo Agostinho;

- Praça de Itapuama: cobrança no sentido Cabo de Santo Agostinho/Jaboatão dos Guararapes

#### 2.1.2. Início de operação

A CONCESSIONÁRIA somente poderá dar início à operação das novas praças de pedágio, a instalar, com a conclusão das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA.

#### 2.1.3. Especificações

O sistema operacional de arrecadação de pedágio deverá atender a todas as normas e especificações mencionadas nos anexos do EDITAL, especialmente no Capítulo 1 do ANEXO IV – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER, do EDITAL.

### **2.2. Alterações Futuras**

Após a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá propor reposicionamento, revisão de especificação, ou redimensionamento das praças de pedágio, à aprovação do CGPE, sempre em conformidade com os critérios básicos do EDITAL e sem prejuízo do nível dos serviços oferecidos ao usuário.

#### 2.2.1. Aplicação

As alterações aqui mencionadas não poderão compor a Metodologia de Execução nem a Proposta Financeira da LICITANTE.

### **3. Valores da Tarifa Básica de Pedágio**

#### **3.1. Definições**

##### 3.1.1. Base tarifária

Serão tomados como referência de cálculo, dos valores das tarifas a serem cobradas de cada veículo em cada praça de pedágio, os valores básicos de :

- R\$ 3,00 (três reais) no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira; e,
- R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo

### 3.1.2. Critério de arredondamento

A tarifa será expressa em reais e centavos, sendo arredondada mediante a aplicação do seguinte critério:

- quando o algarismo na casa dos centavos for menor que 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero);
- quando o algarismo na casa dos centavos for igual ou superior a 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero) e aumenta-se de 1 (um) o algarismo da casa das dezenas de centavos.

### 3.1.3. Tarifa básica de pedágio

A tarifa básica efetiva das praças de pedágio previstas será a própria tarifa unidirecional, calculada e arredondada como preconizam os sub itens precedentes, sendo cobrada dos usuários em um único sentido.

## 3.2. Classificação dos Veículos

As tarifas de pedágio deverão ser diferenciadas por categoria de veículos, em decorrência dos desgastes físicos diferenciados que os mesmos acarretam à RODOVIA, que implicam custos diferenciados de engenharia rodoviária.

As tarifas de pedágio que serão cobradas de cada usuário deverão ser o resultado do produto da tarifa básica de cada praça, conforme indicado acima no Item 3.1.1, pelo fator multiplicador da tarifa correspondente a cada tipo de veículo, conforme estabelece a Tabela 2 - Classificação dos Veículos, que categoriza os veículos pelo tipo, pelo número de eixos e pela característica de rodagem.

Tabela 2 - Classificação dos Veículos

Categoria	Tipo de veículo	nº de eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa
1	automóvel, caminhoneta, furgão	2	simples	1
2	caminhão leve, ônibus, caminhão e furgão	2	dupla	2
3	caminhão, caminhão c/ semi reboque e ônibus	3	dupla	3
4	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semi reboque	4	dupla	4
5	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semi reboque	5	dupla	5
6	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semi reboque	6	dupla	6
7	automóvel ou caminhonete c/ semi reboque	3	simples	1,5
8	automóvel ou caminhonete c/ reboque	4	simples	2
9	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor (Isentos)	2	simples	0,5
10	veículos objeto do item 3.4.1. (Isentos)	-	-	0

## **Observações:**

Nota 1 - Rodagem traseira de pneus, do tipo “single” ou “supersingle”, é equivalente a dupla, para efeito da estrutura tarifária aqui definida.

Nota 2 - Sem prejuízo da tarifa normal calculada conforme a tabela acima, incidirá adicional equivalente a 5 (cinco) vezes a tarifa básica de cada praça de pedágio, por tonelada acima de 45 t do peso total do veículo, excluídos os veículos denominados “rodotrem” ou “treminhão”, enquadrados na Resolução 631-84 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, desde que atendam aos limites legais de carga por eixo.

### **3.2. Validade e Atualização Tarifária**

Os valores das tarifas básicas de cada praça deverão ser ajustados, utilizando-se a fórmula e os procedimentos explicitados a seguir.

#### **3.3.1. Validade das tarifas**

As tarifas calculadas segundo os procedimentos explicitados nesse item referem-se a dezembro de 2005.

#### **3.3.2. Preservação das tarifas**

O valor das tarifas de pedágio deverá ser preservado pelas regras de reajuste e revisão previstas nesse item e no Edital, com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

#### **3.3.3. Atualização da base tarifária**

A base tarifária definida no sub item 3.1.1. será atualizada automaticamente, em periodicidade anual, de modo a refletir a inflação medida pelo IPCA-IBGE, de acordo com a seguinte fórmula e com a Cláusula 17 do EDITAL :

$$TB_R = TB \times (IPCA_i - IPCA_0) / IPCA_0$$

onde:

$TB_R$  - é o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada;

$TB$  - é o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO tendo como data base o mês de dezembro de 2005;

IPCA<sub>0</sub> - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior ao da data base, ou seja, novembro de 2005, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

IPCA<sub>i</sub> - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

As TARIFAS DE PEDÁGIO, que resultarem da aplicação do reajuste, serão cobradas dos usuários da RODOVIA, com duas casas decimais, arredondando-se para a divisão monetária conforme item 3.1.2.

Além do reajuste a que se refere este item, o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será revisto, a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente avençado no CONTRATO, conforme as regras estabelecidas na Cláusula 27 do CONTRATO.

#### 3.3.4. Aprovação das tarifas

Os cálculos dos valores atualizados das tarifas básicas de cada praça de pedágio serão elaborados pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com a metodologia especificada nesse ANEXO e apresentados à apreciação do CONTRATANTE, para verificação de consistência e encaminhamento à aprovação do Poder Concedente.

#### 3.3.5. Alteração do índice de reajuste

Na ausência ou modificação do índice selecionado para cálculo de reajuste, o CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA, de comum acordo, escolherão outro índice que melhor reflita a variação indicada atualmente pelo IPCA.

### **3.4. Isenções**

#### 3.4.1. Trânsito livre

Terão trânsito livre e ficam, portanto, isentos do pagamento de pedágio os veículos:

- a) de propriedade do CONTRATANTE;
- b) de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;
- c) de atendimento público de emergência, tais como, do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;
- d) das forças militares, quando em instrução ou manobra; e
- e) oficiais, desde que credenciados em conjunto, pelo CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA.

### 3.4.2. Privilégios tarifários específicos

Será vedado ao CONTRATANTE estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários, exceto se no cumprimento de lei, que especifique as fontes de recursos para ressarcimento da CONCESSIONÁRIA.

### 3.4.3. Promoções e descontos

A CONCESSIONÁRIA, a seu único critério e por sua conta e risco, poderá conceder isenções e descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de compensação nos valores das tarifas ou de reequilíbrio do CONTRATO.

## 4. Controle e Operação do Pedágio

### 4.1. Responsabilidades da Concessionária

A CONCESSIONÁRIA responderá pelo controle do sistema de arrecadação de pedágio e operação de tráfego na área das praças, cabendo-lhe:

- a) Manter placas informativas com valores atualizados de pedágio;
- b) Sinalizar as pistas;
- c) Controlar a abertura e o fechamento de pistas e cabines;
- d) Fiscalizar a arrecadação
- e) Garantir a segurança da circulação de valores e sua transferência para a sede da CONCESSIONÁRIA, ou banco;
- f) Elaborar mapas estatísticos de tráfego e receita;
- g) Registrar as ocorrências principais e mais significativas;
- h) Controlar e manter vigilância sobre os equipamentos;
- i) Controlar a arrecadação e o recolhimento de numerário por cabine, por turno de trabalho e por agente arrecadador;
- j) Prestar atendimento ao usuário;
- k) Garantir o cumprimento das CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA e das NORMAS OPERACIONAIS aprovadas pela CONCESSIONÁRIA.

### 4.2. Normas Operacionais

A CONCESSIONÁRIA deverá, antes da assinatura do CONTRATO, apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação, as NORMAS OPERACIONAIS que estabelecerão as instruções para os procedimentos de rotina e para casos excepcionais, como uso de pista livre, transporte de cargas através de caminhões, tráfego de cargas especiais, evasões, cancelamento de registros indevidos, troco abandonado, falta de dinheiro do usuário no momento do pagamento, acidentes e outros.